

**Poder Executivo****MAROTTO MIRANDA**

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	1 a 3
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4 a 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.287, DE 03 DE JULHO DE 2026.****Autor: Vereador GELSON HENRIQUE*****“Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Renovando o Futuro e dá outras providências”.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Considerado de utilidade Pública Municipal o INSTITUTO RENOVANDO O FUTURO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.625.567/0001-70, sediado na Rua Sergipe, nº 42, Educacional Quadra 17, Lote 04, Juscelino, Mesquita, CEP 26.556-280.

Art. 2º - A Instituição beneficiada se obriga à apresentar anualmente ao chefe do Poder Executivo Municipal, ou a órgão por ele previamente determinado, relatório detalhado de suas atividades, cuja dispensa só ocorrerá pela autorização por escrito do poder concedente.

Art. 3º - Tomar-se-á sem efeito e anulada plenamente a presente concessão se forem contrariados seus objetivos e dispositivos dispostos nos artigos do seu Estatuto, ou ainda por flagrante desrespeito à legislação vigente no país e impor irregularidade que atendem contra a ordem e a lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 03 de julho de 2026.

MAROTTO MIRANDA**Prefeito****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA****SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****PROCESSOS JULGADOS NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026**

Proc. nº 03/2313/26 - CCMM-26
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Requerente: VALÉRIA LINA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA
Ref.: Recurso Voluntário (art. 432, LC 017/2014).
CONSELHEIRO RELATOR: IGOR ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES

1ª CÂMARA
EMENTA: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da NÃO concessão do ano/exercício de 2025 do imóvel cadastrado sob o nº 120397. Não cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso Voluntário CONHECIDO e NEGADO provimento.
ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em ABNEGAR do Recurso VOLUNTÁRIO interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para não reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2026 do imóvel cadastrado sob o nº 120397.

Proc. nº 04/4517/25 - CCMM-26
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Requerente: SANDRA DE SÁ BITTENCOURT GÓIS
Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA

1ª CÂMARA
EMENTA: REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS DE IPTU. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 36/2021, LEI COMPLEMENTAR 52/2024, ART 9º E SEGUINTE DO CTM. REQUISICÃO de retificação de área do imóvel na inscrição IPTU nº 922013 e baixa da inscrição IPTU nº 939541, EM DUPLICIDADE. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso Voluntário CONHECIDO e NEGADO provimento.
ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso de Ofício